PROCESSOS ON-LINE

N° 1967/17	DATA: 17/05/17	PROTOCOLO N° 14.858.229-7	DATA: 29/09/17-EF
N° 2463/17	DATA: 19/06/17	PROTOCOLO N° 14.858.422-2	DATA: 29/09/17-EM
N° 1972/17	DATA: 17/05/17	PROTOCOLO N° 15.284.378-0	DATA: 10/07/18-EF
N° 1973/17	DATA: 17/05/17	PROTOCOLO N° 15.284.379-8	DATA: 10/07/18-EM
N° 2043/17	DATA: 19/05/17	PROTOCOLO N° 14.845.668-2	DATA: 22/09/17-EF
N° 3638/17	DATA: 04/09/17	PROTOCOLO N° 14.845.886-3	DATA: 22/09/17-EM
N° 2372/17	DATA: 09/06/17	PROTOCOLO N° 15.357.650-5	DATA: 28/08/18-EF
N° 2373/17	DATA: 09/06/17	PROTOCOLO N° 15.357.084-1	DATA: 28/08/18-EM

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 49/20 APROVADO EM 15/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL ANDRÉ SEUGLING - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - CORNÉLIO PROCÓPIO

- COLÉGIO ESTADUAL TOMAZ EDISON DE ANDRADE VIEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MARINGÁ

- COLÉGIO ESTADUAL MARCO ANTONIO PIMENTA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MARINGÁ

- COLÉGIO ESTADUAL DO JARDIM INDEPENDÊNCIA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - SARANDI

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, CARLOS EDUARDO SANCHES e OSCAR ALVES

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial aos docentes sem habilitação específica, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados, contendo a seguinte informação:

- CE André Seugling-EFMP, município de Cornélio Procópio, em relação ao laboratório de Química, Física e Biologia:

> O laboratório está instalado em uma sala de 23 metros quadrados. É uma sala bem pequena, com espaço insuficiente para realizar os trabalhos experimentais com os alunos (...).

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto das disciplinas abaixo descritas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO	***ARTE***	***BIOLOGIA***	***ED. FÍSICA***	***SOCIOLOGIA***	***FILOSOFIA***	***GEOGRAFIA***	***FÍSICA***	***L. PORTUGUESA***	***HISTÓRIA***	***MATEMÁTICA***	***QUÍMICA***	***LEM: INGLÊS***
CE André Seuglin-EFMP-Cornélio Procópio							**X**			**X**	**X**	
CE Tomaz Edison de Andrade Vieira-EFM-Maringá							**X**					

.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos, indicadas nos quadros do Voto.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO /RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 1967/17	CE André Seugling - EFMP	Cornélio Procópio/ Cornélio Procópio	Nº 5909/18, de 13/12/18, de 20/04/17 a 20/04/22	Nº 1266/14, de 10/03/14, de 01/01/13 a 31/12/17	**Ensino Fundamental: 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22**
Ensino Médio: Nº 2463/17				Nº 7450/12, de 06/12/12, de 13/12/11 a 13/12/16	**Ensino Médio: de 14/12/16, excepcionalmente, até 31/12/22**

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 1972/17	CE Tomaz Edison de Andrade Vieira-EFM	Maringá/ Maringá	Nº 4980/18, de 22/10/18, de 13/07/17 a 13/07/22	Nº 5526/13, de 27/11/13, de 06/08/12 a 06/08/17	**Ensino Fundamental: 05 anos, de 07/08/17 a 06/08/22**
Ensino Médio: Nº 1973/17				Nº 4845/13, de 29/10/13, de 06/08/12 a 06/08/17	**Ensino Médio: : 05 anos, de 07/08/17 a 06/08/22**

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: N° 2043/17	CE Marco Antonio Pimenta- EFM	Maringá/ Maringá	Nº 4798/18, de 10/10/18, de 01/11/17 a 01/11/22	Nº 5089/13, de 08/11/13, de 01/01/13 a 31/12/17	**Ensino Fundamental: de 01/01/18, excepcionalmente, até 14/03/23**
Ensino Médio: N° 3638/17				Nº 5586/14, de 27/10/14, de 14/03/13 a 14/03/18	**Ensino Fundamental: 05 anos, de 15/03/18 a 14/03/23**

PROCESSO N° 1967/17 e outros

–

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 2372/17	CE do Jardim Independência - EFM	Sarandi/ Maringá	Nº 5281/18, de 07/11/18, de 15/05/17 a 15/05/22	Nº 2293/13, de 16/05/13, de 29/08/12 a 29/08/17	**Ensino Fundamental: 05 anos, de 30/08/17 a 29/08/22**
Ensino Médio: Nº 2373/17				Nº 1400/13, de 20/03/13, de 29/08/12 a 29/08/17	**Ensino Médio: 05 anos, de 30/08/17 a 29/08/22**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados;

c) providenciar professores habilitados para ministrar as disciplinas indicadas no Mérito.

O CE André Seugling-EFMP deverá viabilizar o espaço do laboratório de Química, Física e Biologia, para seu adequado funcionamento.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Oscar Alves
Relator

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR